



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO**

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 014, DE 31 DE MAIO DE 2019.

Dispõe sobre procedimentos operacionais para solicitação de exame de suficiência no âmbito da UFLA.

O PRÓ-REITOR DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS, no uso de suas atribuições regimentais, considerando:

- a) o disposto no Art. 141 da Resolução CEPE nº 473/2018 e
- b) o que foi deliberado na reunião do ConGRAD do dia 31/05/2019

RESOLVE:

Art. 1º O exame de suficiência é ato solicitado pelo estudante, por meio de requerimento específico, que objetiva a abreviação do tempo para integralização do curso ao qual está vinculado.

Parágrafo único. A abreviação a que se refere o *caput*, atenderá o disposto no inciso I do art. 140 da Resolução CEPE Nº 473/2018.

Art. 2º Poderá requerer o exame de suficiência, por componente curricular, o estudante regularmente matriculado em curso de graduação da UFLA e que cumpra as condições estabelecidas nesta IN.

Art. 3º Os componentes curriculares sujeitos à aplicação de Exame de Suficiência serão aqueles do tipo disciplina, que pertençam à matriz curricular do curso no qual o estudante esteja regularmente matriculado.

§ 1º A solicitação de exame de suficiência será permitida apenas uma vez por componente curricular.

§ 2º O colegiado poderá, diante das especificidades do curso, ampliar as restrições para componentes curriculares sujeitos a aplicação do exame por meio de resolução própria.

Art. 4º O estudante que esteja matriculado no componente curricular do tipo disciplina, em que obteve deferimento da solicitação para exame de suficiência, terá a matrícula cancelada e ficará impossibilitado de assistir às aulas.

Art. 5º A aprovação em Exame de Suficiência de um componente curricular dispensa o aluno de cursá-lo na forma regular, sendo-lhe atribuídas as respectivas notas ou conceitos.

Parágrafo único. Será considerado aprovado o estudante que, considerando extraordinário aproveitamento de estudos, obtiver nota igual ou superior a 75 pontos no total da/s avaliação/ões de Exame de Suficiência.

Art. 6º O resultado do Exame de Suficiência será considerado para apuração do Desempenho Acadêmico do estudante no curso.

Art. 7º A solicitação de exame de suficiência deverá ser entregue pelo estudante na Secretaria dos Cursos de Graduação da Diretoria de Planejamento e Gestão Acadêmica (DPGA), no prazo previsto no Cronograma Acadêmico, acompanhado das seguintes documentações:

- I - requerimento específico, disponível no sítio da PRG;
- II - justificativa de conhecimentos e habilidades das quais o estudante é detentor.

Parágrafo único. Ao protocolar a solicitação, o estudante receberá um número de cadastro no Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos (SIPAC) para acompanhamento do processo, sendo de sua responsabilidade o monitoramento da movimentação do processo.

Art. 8º Compete ao Coordenador do Curso, respeitada a legislação em vigor, homologar as solicitações de Exame de Suficiência, no prazo previsto no Cronograma Acadêmico.

Art. 9º São condições para o deferimento da solicitação de exame de suficiência:

- I - não ter sido reprovado no componente curricular e
- II - não ter solicitado Exame de Suficiência para o mesmo componente curricular ou equivalente, em conformidade com o previsto no Art 3 desta IN.

Art. 10. Após a homologação do Coordenador do Curso e recebimento do processo na Secretaria dos Cursos de Graduação, o resultado preliminar deverá ser publicado no SIPAC em 2 (dois) dias úteis.

§ 1º Do resultado preliminar caberá recurso, que deve ser protocolado na DPGA no prazo de 2 (dois) dias úteis contados a partir da divulgação.

§ 2º O recurso será avaliado pelo Coordenador do Curso no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento do recurso e observará o previsto nesta IN.

Art. 11. Caso o Coordenador do Curso mantenha o indeferimento, o processo será avaliado pelo Diretor de Planejamento e Gestão Acadêmica, ou por servidor por ele delegado, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento do recurso.

Parágrafo único. Após a avaliação do Diretor, o resultado deverá ser publicado no SIPAC em 2 (dois) dias úteis.

Art. 12. Caso o Diretor mantenha o indeferimento, o processo será avaliado pelo Pró-reitor de Graduação, ou por servidor por ele delegado, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento do recurso.

§ 1º Após a avaliação do Pró-reitor, o resultado final deverá ser publicado no SIPAC em 2 (dois) dias úteis e, dentro do mesmo prazo, encaminhado à DPGA para providências cabíveis.

§ 2º Da decisão do Pró-reitor não cabe recurso.

Art. 13. Os processos indeferidos serão encaminhados à Diretoria de Registro e Controle Acadêmico (DRCA) para o arquivamento na pasta do aluno.

Art. 14. Os processos deferidos, em primeira instância ou em âmbito de recurso, serão encaminhados ao Departamento ao qual a disciplina está vinculada para providências necessárias.

Art. 15. Em conformidade com a Resolução CEPE 473/2018, o exame de suficiência deverá ser realizado por meio de avaliação de conhecimentos e habilidades das quais o estudante é detentor.

Parágrafo único. A realização da avaliação do Exame de Suficiência somente poderá correr dentro do semestre letivo regular.

Art. 16. Caberá ao Chefe do Departamento designar a Banca Examinadora para a realização do exame de suficiência, que será composta por 3 (três) docentes da área do conhecimento, incluindo um docente responsável pela oferta do componente curricular.

Art. 17. Caberá à banca examinadora:

- I - estabelecer os critérios específicos e metodologia da avaliação;
- II - estabelecer data, horário e local da realização da avaliação;
- III - informar ao estudante, pelo seu endereço de e-mail institucional, as informações referentes aos incisos I e II com antecedência de, pelo menos, 2 dias úteis da avaliação;
- IV - informar ao estudante pelo seu endereço de e-mail institucional, o resultado da avaliação acompanhado do período para vistas e para recurso;
- V - enviar à DRCA, após a tramitação e prazos para recursos, o requerimento da solicitação do estudante, o resultado do Exame devidamente preenchido e assinado por todos os componentes da Banca Examinadora, além da cópia da Portaria do Departamento que designa a composição da Banca.

Art. 18. Será concedida vista da prova, somente caso seja solicitada pelo estudante dentro do período estabelecido pela banca examinadora.

§ 1º A solicitação de vista deverá ser encaminhada ao presidente da banca examinadora.

§ 2º Admitir-se-á vista da prova para aquelas cujas notas não alcançaram mínimo suficiente para obter aprovação no exame.

§ 3º A banca terá cinco (5) dias úteis para divulgar o resultado ao estudante, pelo seu endereço de e-mail institucional.

Art. 19. Do resultado final do Exame de Suficiência, caberá recurso apresentado pelo candidato diretamente à banca examinadora no período de dois (2) dias úteis.

§ 1º Se indeferido pela banca examinadora, o recurso será encaminhado ao Pró-Reitor de Graduação para análise e deliberação.

§ 2º Da decisão do Pró-reitor não cabe recurso.

Art. 20. Caberá à DRCA registrar a nota e o resultado no histórico do estudante no semestre letivo de realização do Exame de Suficiência.

Parágrafo único. Caso aprovado, a notação utilizada será “AS”, e caso reprovado, será “RE”.

Art. 21. Casos omissos serão avaliados pelo Pró-reitor de Graduação.

Art. 22. Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir do segundo período letivo de 2019, de acordo com o art. 173 da Resolução CEPE nº 473, de 12 de dezembro de 2018.

RONEI XIMENES MARTINS
Pró-reitor de Graduação